



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 179

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Lauro Weber & Cia Ltda. e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa conceder incentivos à empresa já instalada no Município de Feliz, a Lauro Weber & Cia Ltda, visando sua ampliação.

Em 02/09/2019, foi solicitado pela empresa Lauro Weber & Cia Ltda um incentivo para a reconstrução e ampliação de um pavilhão industrial. No ano de 2018, ocorreu um incêndio de grandes proporções em um dos pavilhões da empresa, onde havia estoque de matéria-prima. Após a perda deste imóvel, a empresa alugou um pavilhão de terceiros para suprir a necessidade imediata de espaço. Entretanto, atualmente a empresa pretende reconstruir um pavilhão, 75% maior do que o anterior, que foi atingido pelo incêndio, no intuito de atender à demanda crescente do setor. A Plastiweber, como é conhecida, trabalha com embalagens plásticas recicladas, vinha em situação decrescente nos últimos anos, devido à queda no faturamento. Entretanto, em 2019, fechou um negócio importante, que irá alavancar as vendas, e conseqüentemente, o faturamento. Vale lembrar que a empresa é uma das maiores geradoras de impostos do município, bem como uma das maiores empregadoras de Feliz.

Neste sentido, com o intuito de auxiliar a empresa a manter os postos de trabalho e posteriormente ampliá-los, além de, conseqüentemente, aumentar a arrecadação, estão sendo concedidos os seguintes incentivos:

- I - Isenção das taxas incidentes sobre a aprovação do projeto de ampliação da planta industrial;
- II - Ressarcimento de 95% do ISSQN recolhido à título de antecipação, incidente sobre a obra objeto do projeto de ampliação da planta industrial;
- III - Ressarcimento, pelo período de 5 (cinco) anos, de 60% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a ampliação, nos termos do respectivo projeto arquitetônico.

Além disso, foram previstas contrapartidas como prazo para concluir a ampliação da planta industrial, elevação do valor adicionado fiscal, geração de mais postos de trabalho, dentre outras.

O incentivo foi avaliado e aprovado pela Comissão de Incentivos financeiros às empresas, conforme ata anexa.

Entendemos que tal medida é vantajosa tanto para a empresa, que se beneficiará do incentivo para manutenção e ampliação do empreendimento, tanto para o município, que estará montando um ambiente fértil para investimento das empresas locais, fomentando a economia de Feliz e região.

Por fim, cabe mencionar que o apoio a empresas tem e terão grande impacto na indústria e economia local. São centenas de empregos, fortalecimento da arrecadação municipal, circulação de



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

capital, construídos com apoio do poder público municipal, que assim cumpre seu papel de promotor do desenvolvimento local.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 20 de dezembro de 2019.

Nélson Vicente Martiny,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 161/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Lauro Weber & Cia Ltda. e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Lauro Weber & Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.682.759/0001-90 para fins de ampliação de sua planta industrial, e consequente geração de empregos, renda e retorno tributário, conforme segue:

I - Isenção das taxas incidentes sobre a aprovação do projeto de ampliação da planta industrial;

II - Ressarcimento de 95% do ISSQN recolhido à título de antecipação, incidente sobre a obra objeto do projeto de ampliação da planta industrial;

III - Ressarcimento, pelo período de 5 (cinco) anos, de 60% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a ampliação, nos termos do respectivo projeto arquitetônico.

§ 1º O ressarcimento de que trata o inciso II do caput poderá ser solicitado após comprovado o início da obra de construção civil, e será efetuado em até 10 (dez) dias a contar de despacho favorável pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O ressarcimento de que trata o item III deverá ser requerido pela empresa, posteriormente a obtenção da respectiva carta de habite-se, e será efetuado em até 10 (dez) dias após o protocolo.

§ 3º A presente Lei tem como fundamento a Lei Municipal nº 552, de 24.03.86 e alterações e o Decreto nº 1.370, de 30.04.98 e alterações, e ainda, demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A empresa beneficiada deverá, em razão dos benefícios concedidos:

I - Concluir a ampliação da planta industrial até o final do exercício de 2020, com comprovação através da obtenção da carta de habite-se;

II - Registrar elevação mínima de 10% do valor adicionado fiscal do exercício de 2021, em relação ao exercício de 2019;

III - Promover a geração de, no mínimo, mais 15 (quinze) postos de trabalho.

IV - Dentro de suas possibilidades e observando as limitações da legislação de âmbito federal e estadual, efetuar aportes em projetos de cunho cultural e social do Município, através da Lei Estadual de Incentivo a Cultura (LIC), Lei Rouanet e/ou COMDICA deste Município.

§ 1º A comprovação quanto à geração de empregos se dará pelo comparativo entre os postos de trabalho existentes ao final do ano de 2019, frente à quantidade registrada ao final do último ano de vigência dos benefícios desta Lei.

§ 2º Até o final do 4º ano de vigência dos benefícios desta Lei, a empresa deverá comprovar a contratação de, no mínimo, cinco funcionários provenientes da "Lista de usuários do CRAS de Feliz para inserção no mercado de trabalho", fornecida pelo Departamento de Assistência Social, independente de posterior desligamento, sendo a concessão do ressarcimento do exercício seguinte vinculada ao seu cumprimento.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

I - Na hipótese de descumprimento do inciso I do artigo 2º, será aplicada multa correspondente a 50% do valor isentado à título de “taxa de aprovação de projeto”, nos termos do inciso I do artigo 1º;

II - Na hipótese de descumprimento do inciso II do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente ao valor do IPTU ressarcido no respectivo exercício de descumprimento, corrigido monetariamente;

III - Na hipótese de descumprimento do inciso III do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente a 6,66% da isenção disposta no inciso II do art. 1º desta Lei, para cada emprego a menor registrado em relação ao estipulado.

Art. 4º As disposições desta Lei não inviabilizam a utilização, pela empresa Lauro Weber & Cia Ltda., dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.361/2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 13 de dezembro de 2019.

Nélson Vicente Martiny.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 20.12.2019**

Luis Fernando Martello
Assessor Jurídico do Município de Feliz.